



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025 - MPAM/ALEAM**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM**, por intermédio da **OUVIDORIA DAS MULHERES E CASOS SENSÍVEIS DO MPAM**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM**, por intermédio da **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**, com o objetivo de conjugar esforços para o amparo, atendimento e acolhimento às meninas e às mulheres vítimas de violações de direitos, na forma abaixo especificada.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69037-473, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**;

A **OUVIDORIA GERAL DAS MULHERES E CASOS SENSÍVEIS**, órgão pertencente à **OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, criada pelo Ato Conjunto nº 01/2022/PGJ/Ouvidoria, de 25 de novembro de 2022, neste ato representado por sua Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Exma. Sra. **SÍLVIA ABDALA TUMA**;

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº. 3.950, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.530.820/00001/46, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**; e

A **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**, órgão pertencente à estrutura da ALEAM, criada a partir da Resolução Legislativa nº. 960, de 15 de dezembro de 2022, neste ato representado por sua Procuradora Especial da Mulher, a Exma. Sra. **ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer regime de cooperação mútua entre o **Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM**, por meio da Ouvidoria da Mulher e Casos Sensíveis, e a **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM**, por meio da Procuradoria Especial da Mulher, para viabilizar maior interoperabilidade entre as redes de apoio institucional às meninas e mulheres vítimas de violações de direitos decorrentes de subjugação de gênero, abarcando não apenas os casos de violência física, moral, psicológica, institucional, política, patrimonial, obstétrica e cibernética, mas também a negativa de acesso a Direitos Fundamentais, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres.

**Subcláusula única** A cooperação mútua consistirá no atendimento psicossocial e assistência jurídica, com orientação e encaminhamentos para as autoridades competentes e rede de serviços locais, inclusive diretamente entre os partícipes, evitando a revitimização das assistidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para cumprimento do objeto deste acordo, os partícipes poderão, dentre outros:

- I. incentivar e promover, conjuntamente, a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, dentre outras atividades, objetivando a emancipação social, através da informação sobre Direitos, de mulheres e meninas;
- II. zelar, no âmbito da competência de cada partícipe, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e órgãos de relevância pública aos Direitos das Mulheres, em âmbito Estadual e Municipal;
- III. divulgar o presente Termo de Cooperação a seus órgãos internos e servidores, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização e operacionalização;
- IV. colaborar na elaboração, revisão e divulgação de materiais educativos que visem à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, e a modificação de padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos, ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;
- V. abrir canal de comunicação que possibilite aos demais celebrantes apresentar sugestões de temas para compor a matriz de vistorias do MPAM e do Poder Legislativo, no que se refere ao objeto do presente termo de cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

- I. assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- II. contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento a meninas e mulheres, sobretudo àquelas em situação de violência;
- III. cumprir com as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
- IV. designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- V. executar este Acordo e monitorar seus resultados;
- VI. realizar reuniões conjuntas para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes à execução deste instrumento;
- VII. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII. intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objeto do presente instrumento;
- IX. unificar os registros de dados dos atendimentos e de processos em que haja a participação de ambos os entes, incluindo casos de mero encaminhamento, para fins de estatísticas e divulgação de

informações pertinentes;

- X. em atendimentos repassados de um partícipe ao outro, aquele que houver recebido a demanda terá o prazo de 10 (dez) dias para informar das medidas providenciadas quanto ao caso concreto;
- XI. promover a formação e a capacitação permanente dos(as) agentes na temática de Direitos das Mulheres, sobretudo no que tange à violência doméstica; de Direito de Família; de proteção à infância e juventude; e, de maneira geral, na análise de demandas sob a perspectiva de gênero, por meio de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares presenciais ou à distância;
- XII. realizar ações pedagógicas de educação em Direitos das mulheres e meninas, junto à sociedade civil e/ou agentes públicos, especialmente para eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos, ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;
- XIII. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- XIV. promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos de casos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, em especial de crimes de violência sexual e de mortes violentas;
- XV. divulgar ações, eventos e afins realizados em conjunto, para o cumprimento deste Acordo;
- XVI. comunicar com antecedência quaisquer alterações nos serviços prestados;
- XVII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus(suas) colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- XVIII. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XIX. manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XX. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- XXI. abster-se de incorrer em todo ato ou a prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas partícipes atuem em conformidade com esta obrigação; XXII – promover ações e realizar vistorias, se necessário, com vistas a reduzir a taxa de abandono feminino dos estudos, bem como a organização de programas para mulheres e meninas que tenham deixado os estudos prematuramente, especialmente em razão de gravidez;

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para execução das atividades aqui descritas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ALEAM**

Para consecução do presente Acordo, compete à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher da ALEAM:

- I. mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- II. designar servidores(as) para elaborar os procedimentos necessários à execução deste Acordo;
- III. manter canal ininterrupto de contato com a Ouvidoria da Mulher e Casos Sensíveis para atendimento de situações de alta prioridade;
- IV. desenvolver o fluxo de atendimento das vítimas, garantindo espaço adequado para acolhimento e escuta qualificada, com foco na não revitimização;

- V. providenciar e coordenar canal ininterrupto de atendimento e recebimento de denúncias de violações de direitos e demandas pertinentes;
- VI. encaminhar as denúncias de violação de direitos e demandas referentes a meninas e mulheres, conforme protocolo de atendimento da Procuradoria;
- VII. caso procurada pela parte, prestar informações acerca dos encaminhamentos realizados;
- VIII. divulgar a parceria com a Ouvidoria da Mulher e Casos Sensíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- IX. produzir o layout de *folders*, cartazes, cartilhas e demais informativos referentes ao objeto deste Acordo;
- X. articular junto à sociedade civil e ao poder público a formulação de medidas complementares a este Acordo;
- XI. viabilizar a interoperabilidade entre os serviços ofertados pela Ouvidoria da Mulher e Casos Sensíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas com os serviços da rede estadual de enfrentamento à violência, e de garantia de Direitos Fundamentais Sociais às mulheres e meninas;
- XII – adotar todas as medidas adequadas, especialmente de caráter legislativo, para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUVIDORIA DAS MULHERES E CASOS SENSÍVEIS DO MPAM**

Para consecução do presente Acordo, compete à Ouvidoria da Mulher e Casos Sensíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas:

- I. mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- II. designar pessoa para atuação em conjunto com a Procuradoria Especial da Mulher, para a execução deste instrumento, garantindo sua independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- III. manter canal ininterrupto de contato com a Procuradoria Especial da Mulher para atendimento de situações de alta prioridade;
- IV. contribuir com processos formativos dos(as) servidores(as) designados(as) para atuação na proteção de direitos de mulheres e meninas, alinhado com os trabalhos já desenvolvidos pela Procuradoria neste sentido;
- V. divulgar, por seus meios, os canais de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher;
- VI. dar ampla divulgação e publicidade ao compromisso firmado neste Acordo;
- VII. identificar, desde o primeiro contato com as demandas de sua competência, as assimetrias de gênero, sempre em perspectiva interseccional, para assegurar às mulheres e meninas atendidas uma atuação justa e equânime;
- VIII. atenção às desigualdades estruturais no tratamento de mulheres e meninas – lactantes, presença de crianças de colo ou filhos pequenos, compreensão do que está sendo tutelado pelo órgão, prestação de informações objetivas e de fácil entendimento sobre seus Direitos – que afetam a participação em procedimentos judiciais, extrajudiciais e manifestações na Ouvidoria;
- IX. refletir sempre sobre a necessidade de medidas especiais de proteção, no atendimento de mulheres e meninas;
- X. viabilizar a interoperabilidade entre os serviços ofertados pela da rede estadual de enfrentamento à violência, e de garantia de Direitos Fundamentais Sociais às mulheres e meninas e os prestados pela Ouvidoria da Mulher e Casos Sensíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- XI. adotar todas as medidas adequadas, inclusive cursos de capacitação, para modificar ou derogar costumes, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra mulher e meninas;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Os partícipes indicam, como responsáveis pelo desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações a serem tomadas para o cumprimento do ajuste:

- **ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**, Deputada Estadual e Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher, instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, 2º andar, salas 205/1 e 205/2 na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69050-030, e-mail: *procuradoriadamulher.aleam@gmail.com*
- **SILVIA ABDALA TUMA**, Ouvidora-Geral do Ministério Público e Ouvidora da Mulher e Casos Sensíveis, órgãos instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MPAM, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, Manaus/AM, e-mail: *ouvidoriadamulher@mpam.mp.br*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

**Subcláusula terceira.** As despesas com traslado, diárias e afins do(as) servidores(as) que necessitem se deslocar ao município de Manaus serão previamente definidas pelos partícipes por meio de processo administrativo interno.

**Subcláusula quarta.** Eventuais ações resultantes deste Acordo que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de instrumento específico.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus para os demais.

**Subcláusula Única.** As atividades não implicarão a cessão de servidores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado, que poderá ser renovado de acordo com o interesse público.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

Nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 55 a 62 do Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, as partes se comprometem a restringir o acesso a dados e informações pessoais obtidas através deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento pelos partícipes, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Legislativo, mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que arcará com os custos relacionados.

Idêntica providência adotará o MPAM, para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não mais tiver interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Caso na data da extinção não restar pendente resultado de atividade iniciada na vigência do Acordo, as partes poderão editar acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- III. pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

São aplicáveis ao tratamento de dados pessoais as seguintes normas:

- I. as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato

administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- II. os Partícipes terão acesso aos dados pessoais que estão de posse do MPAM apenas para as finalidades definidas pelos Partícipes.
- III. os Partícipes devem tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do MPAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em oficial formal e imediatamente ao MPAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- IV. é dever dos Partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.
- V. os Partícipes deverão exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VI. os Partícipes ao tomarem conhecimento de que os dados pessoais que receberam são imprecisos ou desatualizados, devem informar ao MPAM, sem demora injustificada. Neste caso, o MPAM deve apoiar com o Partícipe para apagar ou retificar os dados.
- VII. no caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelos Partícipes sob este contrato, os Partícipes devem tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.
- VIII. os Partícipes também devem notificar o MPAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.
- IX. os Partícipes devem apoiar e auxiliar o MPAM a cumprir suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os Partícipes.
- X. as Partes concordam que, os Partícipes ou o MPAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- XI. o MPAM poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo os Partícipes atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo MPAM.
- XII. ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, os Partícipes devem, à escolha do MPAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelos Partícipes deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os Partícipes continuarão a garantir o cumprimento deste pacto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula único.** Subsidiariamente, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em via digital, assinada eletronicamente pelos(as) representantes dos partícipes, para que produza seus efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

*(assinado eletronicamente)*

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas

*(assinado eletronicamente)*

**SILVIA ABDALA TUMA**

Ouvidora-Geral do Ministério Público  
Ouvidora da Mulher e Casos Sensíveis

*(assinado eletronicamente)*

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Deputado Estadual – UB  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

*(assinado eletronicamente)*

**ALESSANDRA CÂMPELO DA SILVA**

Deputada Estadual – PODEMOS  
Procuradora Especial da Mulher  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 25/08/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/08/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Campêlo da Silva, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 19/09/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 19/09/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1649613** e o código CRC **C6BB88AF**.